

# O papel da verdade na fundamentação dos direitos humanos

*The truth's role in the grounding of human rights*

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar como problemática a noção de verdade como adequação, precisamente por meio da busca de uma referência mais originária que a simples correspondência entre juízo e coisa, onde os próprios entes, mostrando-se no que são, influenciam e, de alguma forma, constroem nossos juízos sobre o mundo. Sob essa perspectiva fenomenológica, nossa experiência da verdade irá reclamar uma abertura que proporcione um espaço para a aparição dos entes, o que, no âmbito normativo, importará a possibilidade de denunciarmos uma atitude logocentrista que pode encobrir os verdadeiros sentidos dos objetos jurídicos, comprometendo o acontecer do próprio Direito e, sobretudo, levar-nos à perda de fundamento para os próprios direitos humanos.

**Palavras-chave:** Verdade. Fenomenologia. Direitos Fundamentais.

## ABSTRACT

This study aims to present how problematic the notion of truth as adequation is, precisely through the pursuit of a more original reference that the simple correspondence between mind and reality, where beings themselves, showing themselves in what they are, influence and, somehow constrain our judgments about the world. On this phenomenological perspective, our experience of truth will claim an opening way that provides a space for the emergence of the beings, which, in the juridical sense, import the opportunity to denounce a logocentric attitude that may cover up the true sense of the legal objects, undermining the law's effectiveness and, above all, the ground of human rights.

**Keywords:** Truth. Phenomenology. Fundamental Rights.

## 1 Introdução

Radicalmente posta, a teoria do conhecimento nos tem remetido a duas grandes questões, sempre conectadas, a saber: “O que nos é dado conhecer?”; e “Como alcançamos a certeza de que aquilo que pronunciamos acerca de um objeto efetivamente o revela como tal?”. Trata-se de um ideal de correção ou correlação entre o nosso pensamento e aquilo sobre o que ele se volta, vetor que orienta a noção de verdade como adequação (*veritas intellectus et rei adaequatio est*). De fato, o tema da verdade é perene em toda a história da filosofia e parece conduzir a tarefa do pensamento, guiando-a por essa manifesta necessidade de o homem buscar segurança nos seus afazeres mundanos.

Sob uma orientação fenomenológica, o presente artigo tem por objetivo problematizar essa relação do homem com a verdade, centralizando-a na questão dos direitos fundamentais.

## 2 Crítica à noção de verdade como adequação

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o que aqui se toma por objeto é qualquer ente com o qual nos relacionamos, sejam eles objetos espaço-temporais ou objetos ideais. Com um vocabulário inspirado na fenomenologia de Husserl, objeto é tudo aquilo sobre o qual voltamos a nossa consciência em uma visada direta, tornando possível experimentarmos certa vivência que o contempla.

Assim, embora ordinariamente nossas reflexões se voltem à percepção dos objetos físicos, essa vivência não é a única, e apenas para exemplificar, podemos a ela alinhar os juízos, a imaginação, as recordações etc. A despeito dessa constatação, é com aquela que começaremos a nossa abordagem.

Temos por certo que há um mundo exterior a nós e que dele temos impressões que são capazes de retratá-lo com fidelidade. Basicamente, essa bipartição entre o mundo interior e o externo exige que nossa experiência imanente se adeque àquilo que se mostra ao sujeito, de tal forma que o juízo que fazemos das coisas será verdadeiro quando houver certa

compatibilidade entre ele e a coisa mesma. Portanto, se me deparo com um anel e afirmo tratar-se de ouro, esse juízo será verdadeiro se o anel realmente for de ouro, ou seja, se aquilo que afirmo dele for compatível com o que ele é em si mesmo. Tal a noção de verdade como adequação, uma adequação alcançada entre o juízo que faço do objeto e o objeto mesmo, entre o intelecto e a coisa. Daí a celebre afirmação de que *veritas intellectus et rei adaequatio est*.

Há inúmeros problemas nessa concepção. Em primeiro lugar, se retornarmos à origem dessa formulação, encontraremos um substrato teológico que foi abandonado no processo de secularização que marca a Modernidade. De fato, enquanto entes criados, os objetos se adequam ao intelecto divino (*adaequatio rei ad intellectum*). Da mesma forma, na adequação do juízo (intelecto humano) à coisa (*adaequatio intellectus ad rem*) temos garantida a própria pertinência do homem ao plano da criação. Assim, é nesse vínculo de todas as coisas e do próprio homem com a ideia de Deus que temos garantida a própria noção de verdade como *adaequatio*. Daí falarmos em adequação da coisa e do intelecto humano ao intelecto Divino como o núcleo da ideia de verdade, ou seja, *veritas est adaequatio rei et intellectus*.

Confirmando essa linha de fundamentação, destacamos a posição de John Wippel (2007, p. 68):

Ambos os tipos de verdade - verdade do intelecto e verdade da coisa - são reduzidas ou reconduzidas a Deus como seu princípio primeiro. Isto é assim porque o ser de Deus é a causa de todo outro ser (esse) e seu entendimento é a causa de todo outro conhecimento [...] verdade, no mais completo e mais perfeito sentido, é atribuída a Deus porque ele é a causa tanto do ser de todas as outras coisas, como dos atos de conhecimento de todos os outros intelectos.<sup>1</sup>

No mesmo sentido, Bertrand Rioux aponta para a complexidade da fórmula da adequação, que nos conduz a um aparente círculo vicioso, em torno das diferentes significações atribuídas ao termo *intellectus*, o qual é superada precisamente pela recondução ao seu fundamento teológico (RIOUX, 1963, p. 10):

É pela intrusão de teologia na filosofia que o círculo é evitado. De fato, a fé cristã acredita que as coisas são criadas por Deus na sua essência e existência, e, portanto, conforme à ideia que Deus as concebeu previamente. A inteligência humana não é exceção a essa lei universal da criação dos seres, de modo que, enquanto ela conhece, ela se põe de acordo com as coisas e, nelas, à ideia divina como seu exemplar supremo. A veritas como adaequatio rei (creandae) ad intellectum (divinum) garante a veritas como adaequatio intellectus (humani) ad rem (creatam). Para a Idade Média, o problema da verdade do real é um problema teológico, centrado na criação [...] É ainda a concepção da verdade como adequação que permanece na filosofia moderna.<sup>2</sup>

Pois bem, se a verdade como adequação é uma formulação centrada em um fundamento teológico que lhe dá sustentação, que dizer dela se esse ponto de convergência é suprimido? Eis o primeiro problema.

Em segundo lugar, mantendo-se essa noção de correspondência como a base da verdade, como precisamente justificaríamos essa adequação? O problema decorre do fato de estarmos lidando com planos absolutamente heterogêneos. Imanência e transcendência não podem ajustar-se um ao outro, pois nossas vivências espirituais não estão colocadas no espaço, como os objetos efetivos aos quais elas estão referidas.

Essa dificuldade é assinalada por Husserl (1982, p. 29):

O conhecimento, em todas as suas formas, é uma vivência psíquica, é conhecimento do sujeito que conhece. Frente a ele estão os objetos conhecidos. Mas como pode o conhecimento estar certo da sua adequação aos objetos conhecidos? Como pode transcender-se e alcançar fidedignamente os objetos? O dar-se dos objetos do conhecimento no conhecimento, algo consabido para o pensamento natural, torna-se um enigma.<sup>3</sup>

Procurando instaurar um método de rigor para as ciências em geral, Husserl buscou alcançar seu desiderato por meio de uma conversão de atitude, através da qual a certeza da inteireza do mundo fosse posta entre parênteses (*epoché*), e assim, o problema da transcendência estaria superado, mediante um processo em que toda nossa reflexão em torno da experiência sobre os objetos estivesse centrada no plano transcendental, no puro fluxo da consciência. Por mais que os objetos do mundo possam ser postos em questão quanto à sua efetiva existência, certo é que, ao refletirmos sobre eles, estaremos experimentando uma vivência perceptiva

ou imaginativa, ou ainda uma recordação de algo, estaremos precisamente diante de um objeto intencional, um objeto para a minha consciência.

Trata-se da intencionalidade, uma noção-chave para o seu método. Por ela, todo objeto seria objeto para a consciência e, por sua vez, consciência seria sempre consciência de algo.

Ora, a grande vantagem dessa conversão seria a de não mais assumir o objeto como uma simples presença, uma mera efetividade, mas como um objeto intencional, ou seja, um objeto para a minha consciência e, portanto, “situado” no mesmo plano daquela. Toda a minha reflexão sobre a experiência assim convertida estaria no âmbito da imanência.

Tomemos como exemplo um objeto qualquer, um livro. Na atitude natural eu o percebo e, acerca dele, formulo alguns juízos, os quais serão verdadeiros se forem adequados ao que realmente ele é. Assim, digo que o livro é encadernado sob a forma de uma brochura, que é volumoso, que é azul etc. Sem prejuízo das críticas que já formulamos mais acima acerca do critério de adequação como referencial da verdade, certo que a essência do livro não está em qualquer uma das formulações anteriores. O livro pode ser consumido pelo fogo ou pelas traças, mas a sua essência permanecerá independentemente de sua presença efetiva. Uma vez percebido por meus sentidos, permanece ele como objeto intencional para uma experiência pura da minha consciência. Portanto, podemos ter livros grossos ou finos, azuis ou amarelos, ou mesmo em forma de brochura ou encadernados em capa dura, mas a essência do livro não está em qualquer dessas suas possíveis variações.

A meta de Husserl seria a de proporcionar um “espaço” de reflexão que fosse independente de toda transcendência, pois somente assim alcançaríamos um ambiente puro que nos garantiria a formulação de juízos apodícticos acerca do objeto considerado.

Pode ser curioso que uma tal atitude nos leve a um ganho de precisão ou pureza, servindo de base a toda ciência, por dar-lhes um fundamento de rigor. E esse sobressalto se justifica, em primeiro lugar, porque busca uma certeza apodíctica em meio a uma experiência singular, de um sujeito, através de uma reflexão em primeira pessoa; e, em segundo lugar, exatamente porque uma redução da nossa experiência ao plano da imanência parece distanciar ainda mais o homem do seu próprio mundo.

Em que pese a isso, convém ponderar que exatamente aqueles ramos científicos que maior precisão alcançam em seus juízos são as matemáticas e a lógica, mesmo considerando a sua referência a objetos puramente ideais, vale dizer, que não se situam no plano da experiência sensível. De fato, quando represento um triângulo em um quadro, a sua essência não está nessa representação, no seu desenho, pois ele sobrevive independentemente dela. Entretanto, ainda assim, é no plano da pura imanência que chego a indubitável verdade de que a soma dos seus ângulos internos, por mais que varie a sua forma, será sempre de cento e oitenta graus.

Decerto que a experiência dos objetos físicos, as vivências perceptivas que o envolvem, terão as suas especificidades, as quais devem ser consideradas, mas, ainda aí, a redução proposta por Husserl não pode ser assumida como um distanciamento do mundo efetivo. A nova atitude proposta por ele (atitude fenomenológica) não levaria o homem à perda do seu mundo, pois toda essa experiência renovada estaria referida ou fundada no próprio mundo da vida.

Não pretendemos aqui encaminhar um discurso detalhado acerca do método fenomenológico, mas apenas indicar que a simples afirmação de que a essência da verdade estaria fundada na noção de adequação não é perfeita, pois está envolvida com problemas diversos, que costumam ser desconsiderados por aqueles que a professam.

Com Heidegger aprendemos que, conquanto a noção de adequação possa ter o seu valor entre as teorias da verdade, não pode ser ela assumida como a sua própria essência (da verdade). Tal se dá pelo simples fato de que algo mais originário deve aí ser buscado. De fato, se meu juízo sobre a coisa deve ser contrastado com a própria coisa, a fim de que julgue ser a ela adequado ou não, portanto, verdadeiro ou não, então, antes mesmo da adequação, é a própria coisa quem deve ter se colocado à mostra, a fim de que possamos sobre ela predicar algo. O próprio parâmetro de correção da noção de adequação reclama algo mais originário que lhe sirva de regulação para a ideia de verdade, e esse algo é a coisa mesma, em sua própria mostração.

Sobre essa questão, assim preleciona Heidegger (2004, p. 130):

A concordância do nexus com o ente e, como consequência, seu acordo, não tornam como tais primeiramente acessível o ente. Este deve, pelo contrário, como possível objeto (Worüber) de uma determinação predicativa, estar manifesto antes desta predicação e para ela. A predicação deve, para tornar-se possível, radicar-se num âmbito revelador, que possui caráter não predicativo. A verdade da proposição está radicada numa verdade mais originária (desvelamento), na revelação antepredicativa do ente que podemos chamar verdade ôntica.<sup>4</sup>

Embora a análise não se limite a essa conclusão, importa aqui apenas prestigiar essa aparição, deixando que o ente se mostre naquilo que ele é, permitindo que nós o experienciemos em “carne e osso”, ou, em outras palavras, voltando-nos “às coisas mesmas”, nota típica de uma postura tipicamente fenomenológica. Contudo, com Heidegger não chegamos por aí a promover aquela redução transcendental propugnada por Husserl, eis que essa cisão entre dentro e fora, interno e externo, consciência e mundo, imanência e transcendência, tudo isso estaria superado pela premissa de que o homem está desde sempre fora, lançado no mundo, na sua própria facticidade.

De qualquer forma, independentemente do viés fenomenológico a que se venha aderir, certo é que a noção de verdade não pode desconsiderar o fato de que os próprios entes não de participar nesse processo de desvelamento, ou seja, não podemos colonizar o mundo da vida de forma conceitual, a tal ponto de chegarmos a um nível de idealização técnica que acabe por transfigurá-lo por completo. Esse é o grande problema das ciências em geral, e também da Ciência do Direito.

No próximo item buscaremos demonstrar como esse processo nocivo se materializa no âmbito jurídico, lançando assim as bases para uma crítica aos seus deletérios efeitos sobre o campo da efetivação dos direitos fundamentais.

### **3 Os objetos do direito e a sua evidenciação**

No item anterior percebemos que a noção de verdade como adequação não nos aproxima da essência da verdade, pois antes mesmo que a predicação que faço sobre o objeto considerado possa ser adequada, é

necessário que ele já se tenha mostrado por si mesmo, naquilo que ele é, a fim de que o parâmetro de aferição da correspondência me seja dado.

Por essa via, ficam superadas quaisquer tentativas de mostrar o mundo como algo determinado puramente pelo sujeito, uma postura que acaba por nos conduzir a posições céticas acerca da verdade, onde tudo que experimento seria, quando muito, fruto de um irrestrito acordo intersubjetivo.

Essa visada do mundo desconsidera que os entes intramundanos exercem algum constrangimento quanto ao que podemos sobre eles predicar. De fato, não fosse assim, chegaríamos ao absurdo de afirmar a possibilidade de um livro ser uma caneta, um caminhão em movimento um pássaro etc. De todo modo, aqueles que professam tal doutrina jamais permaneceriam à frente do referido veículo, insistindo na sua tese.

Portanto, seguimos a partir deste marco: a verdade não opera apenas com elementos subjetivos, sendo necessário reconhecer o espaço e a oportunidade de os próprios entes sobre os quais nos debruçamos na tentativa de conhecê-los mostrarem-se por si mesmos.

Ocorre que essa oportunidade não é ordinariamente concedida, sendo necessária uma nova postura diante dos objetos do conhecimento, a fim de que eles não sejam desde logo encobertos por conceitos prévios que, idealizando o mundo, acabam por obnubilar o seu aparecimento. A atitude veritativa requer certa abertura do homem diante do mundo, a fim de que este possa desvelar-se tal como é.

Não por outro motivo Husserl lançou o lema da fenomenologia como um “retorno às coisas mesmas, em carne e osso”, vale dizer, devemos encarar os objetos do conhecimento em uma visada direta, não intermediada por conceitos que já me são antecipadamente dados, pois é precisamente através dessa mediação que acabo por impedir o seu aparecimento. Trata-se de um processo de idealização do mundo, onde, muitas vezes, aquilo que o conceito me revela não é propriamente a coisa visada.

Tomemos um exemplo no campo do próprio Direito. Consideremos que a competência atribuída aos Juizados Especiais Federais é determinada em função da complexidade da causa posta sob julgamento. Assim, se for ela uma causa de menor complexidade, aí está firmada a sua competência; se for uma causa complexa, já não mais. Ocorre que o legislador,



no intuito de operacionalizar esse conceito, acabou por vinculá-lo ao conteúdo econômico da demanda, de tal forma que, menos complexas seriam aquelas causas cujo valor fosse de até sessenta salários mínimos.

Entretanto, poderíamos ter uma causa extremamente complexa, porém de conteúdo econômico ínfimo; e, por outro lado, causas de valores significativos, porém, versando sobre temas já cansativamente debatidos e simples. Isso apenas demonstra que é possível que o conceito prévio de “menor complexidade” que o legislador estabeleceu não se ajuste ao que realmente aparece diante do julgador.

São inúmeros os exemplos que poderíamos extrair da práxis jurídica nesse sentido. Apenas para finalizar, destaco o caso das presunções absolutas. São elas afirmações de um fato ou estado de coisas que se sustentam ainda que a parte interessada na demanda consiga provar o contrário. Ora, se a prova permite evidenciar determinada situação, que assim se põe à mostra de forma indubitável, como poderíamos desconsiderá-la tão somente pela força presuntiva que decorre de uma afirmação posta pelo legislador? Não é uma clara negligência de tudo o que temos tido a oportunidade de dizer? Não estamos subtraindo aos entes a oportunidade de automostrarem-se?

Não se trata de convocar os “operadores do Direito” a uma cruzada contra os textos legais, retomando, pela via interpretativa, os ideais da “Escola do Direito Livre”, no descaminho de seus seguidores mais radicais, que viam no juiz o responsável pela realização de um Direito justo a qualquer custo, inclusive *contra legem*. Tampouco propomos aqui reerguer as premissas de um Direito alternativo, ou ainda incentivar qualquer postura ativista, em seu sentido pejorativo. Apenas queremos demarcar a possibilidade de o regramento jurídico firmar conceitos que encobrem o aparecimento dos próprios entes sobre os quais predicamos algo, criando um descompasso entre aquilo que afirmamos e as coisas mesmas, e assim afastando-nos da própria pretensão de verdade, sobretudo se a considerarmos como a adequação do juízo à coisa.

Com essa advertência, prosseguimos com a questão dos direitos fundamentais. O termo é, de certa forma, reservado àqueles direitos humanos consagrados nas cartas constitucionais de cada nação. Portanto, há um nexos imediato entre os primeiros e os últimos, vale dizer, direitos

fundamentais são direitos humanos qualificados por sua posituação na Constituição. Com essa visada poderíamos visar a lei, notadamente a Lei Maior, como a fonte dos direitos humanos por excelência, o local de sua aparição ou surgimento; e o homem como o seu destinatário. Entretanto, trata-se de uma visada obscurecida. Nas palavras de Aquiles Cortes Guimarães, a fonte primária de todo direito é o próprio homem, enquanto princípio e fim de toda ordenação. Confira (GUIMARÃES, 2013, p. 87):

A pessoa humana é a fonte natural do direito, como de resto é a fonte primeira de toda a realização da justiça. Enquanto princípio e fim de toda ordenação humana, só o homem dispõe da destinação da sua história. Por isso mesmo, nenhuma ordem jurídica inscrita no mundo civilizado prescinde da obediência a determinados princípios fundamentais referentes, em última análise, à própria condição humana.

Nessas bases, o que de mais radical podemos encontrar no Direito é o próprio homem, como origem e destino das produções normativas. Esse enraizamento nos dá a ideia de fundamento, que pode associar-se a um novo sentido para a expressão “direitos fundamentais”.

Mais acima, ainda neste tópico, afirmei que a atitude veritativa requer certa abertura do homem diante do mundo, a fim de que este possa desvelar-se tal como é, o que, para Heidegger, seria a própria expressão radical da **ideia de liberdade**. De fato, em um ensaio acerca da questão da técnica moderna<sup>5</sup>, o filósofo esclarece que a sua essência originária foi perdida, sendo ela assumida como um meio para o alcance de certos fins, ao invés de um modo de desvelamento dos entes. Nesse sentido, todo o mundo já nos aparece matizado por certas determinações que encobrem as suas múltiplas possibilidades de sentido. Um exemplo talvez deixe isso mais claro.

Imaginem as cataratas do Iguaçu, monumento consagrado como uma das novas maravilhas naturais do mundo. É inquestionável que pode ela ser vista no seu sentido estético, capaz de estontear os que a contemplam. Também o fluxo das águas do Iguaçu bem pode ser concebido como o espaço de recreação de eventuais populações ribeirinhas, ou ainda como meio de lazer para quem, para além das corredeiras, regozija-se atravessando-o, e assim por diante. Múltiplos são os sentidos

que podem daí derivar, entretanto, ficam eles obscurecidos sob a visada técnica, sendo aquela maravilha vista unicamente como a fonte de movimento de turbinas, as quais produzem energia elétrica que é transmitida, armazenada e disponibilizada pela indústria para o consumo. Se ainda permanece algum sentido estético, ele é desde logo encoberto pela sua vocação à exploração turística etc.

Nessa disposição interminável vamos explorando, produzindo, armazenando, transmitindo etc., delimitando os espaços de um núcleo que Heidegger conceituou de *Gestell*<sup>6</sup>, e “onde este domina, afasta-se qualquer outra possibilidade de desvelamento”<sup>7</sup> (HEIDEGGER, 2000, p. 28).

O grande problema não está nos aparatos tecnológicos que daí derivam, cuja supressão tornaria o mundo contemporâneo impensável, mas na crença de que sendo tudo isso uma criação humana, jamais estaria o homem desconstruído de si. Entretanto, é “precisamente na *Gestell*, que ela ameaça isolar o homem na disposição como supostamente o único modo de desvelamento, e assim, ela o remete ao risco de abrir mão da sua essência livre”<sup>8</sup> (HEIDEGGER, 2004, p. 33), isto é, da sua natureza essencialmente voltada à liberdade, aqui tomada no sentido que mais acima indicamos, ou seja, como modo de abertura que viabiliza deixar o mundo ser o que ele é.

A técnica moderna, como modo instrumental de ver o mundo, alcança também o mundo do Direito, precisamente como técnica jurídica, onde toda positividade acaba por encobrir os múltiplos sentidos da vida, tolhendo a liberdade humana e, com isso, arrastando-nos à perda de fundamento de toda aquela produção, esvaziando o sentido e a referência que determinam aquilo que nós mesmos denominamos direitos fundamentais.

## 4 Conclusão

O conceito de verdade como adequação entre o intelecto e a coisa visada reclama a busca por algo mais originário para servir de parâmetro de correção para a própria correspondência, do contrário, nenhum juízo poderíamos afirmar quanto à correção ou não de nossos enunciados sobre os objetos de que tratam.

Esse parâmetro de correção é a própria coisa a que se refere minha asserção, que deve desvelar-se naquilo que ela é, e então tornar possível verificar eventual correspondência com os pronunciamentos que fazemos dela.

Essa simples conclusão é o que basta para que afastemos qualquer posição que atribua ao homem a possibilidade de afirmar qualquer coisa acerca de tudo, o que acabaria por negar qualquer valor à noção de verdade. Se nossas crenças acerca do mundo resultassem de um irrestrito acordo intersubjetivo, isso nos levaria a um estado de coisas absurdo, em que as mais enraizadas convicções estariam destinadas a sucumbir, abelhas poderiam ser aviões, carros poderiam ser canetas etc. O que precisamente limita nossos juízos é o próprio ente sobre o qual predicamos algo.

Essa conclusão nos leva à necessidade de mantermo-nos em uma abertura que permita ao ente mostrar-se naquilo que ele mesmo é, uma postura tipicamente fenomenológica, em que deixamos temporariamente de lado os conceitos com os quais ordinariamente lidamos com o mundo, a fim de que os entes sejam abordados em uma visada direta e imediata.

Essa preocupação é relevante, pois, não raro, nossa postura logocêntrica acaba por obscurecer os sentidos do mundo, marcando uma característica típica da técnica moderna, qual seja, a de comprometer a liberdade humana (no sentido de deixar o mundo ser o que é), em prol de um desiderato exploratório sem limites.

Essa postura alcança o mundo do Direito, precisamente naquilo que poderíamos denominar de técnica jurídica, através da qual é possível gerar um descompasso entre o estado de coisas submetido à regulação ou julgamento e os conceitos legais que procuram enclausurá-los. Nesse contexto, corremos o risco de tornar o próprio homem um dispositivo para a técnica, assim levando à perda de fundamento do próprio Direito, notadamente no âmbito dos denominados direitos fundamentais.

## 5 Notas

<sup>1</sup> Both kinds of truth - truth of the intellect and truth of a thing - are reduced or traced back to God as to their first principle. This is because God's being is the cause of all other being (*esse*) and his understanding is the cause of all other knowing [...] truth in the fullest and most perfect sense is assigned to God because he causes both the being of all other things and the acts of knowing of all other intellects.

- <sup>2</sup> C'est par l'intrusion de la théologie en philosophie que le cercle est évité. En effet, la foi chrétienne croit que les choses sont créées par Dieu dans leur essence et leur existence, et, de ce fait, conformes à l'idée que Dieu a conçue d'elles préalablement. L'intelligence humaine ne fait pas exception à cette loi universelle de la création des êtres, de sorte que lorsqu'elle connaît, elle s'accorde aux choses et, en elles, à l'idée divine comme à son exemplaire suprême. *La veritas comme adaequatio rei (creandae) ad intellectum (divinum) garantit la veritas comme adaequatio intellectus (humani) ad rem (creatam)*. Le problème de la vérité du réel est donc un problème théologique, centré sur la création, pour le Moyen Age [...] C'est encore la conception de la vérité comme adéquation qui demeure dans la philosophie moderne.
- <sup>3</sup> El conocimiento, en todas sus formas, es una vivencia psíquica; es conocimiento del sujeto que conoce. Frente a él están los objetos conocidos. Pero ¿cómo puede el conocimiento estar cierto de su adecuación a los objetos conocidos? ¿Cómo puede trascenderse y alcanzar fidedignamente los objetos? Se vuelve un enigma el darse de los objetos de conocimiento en el conocimiento, que era cosa consabida para el pensamiento natural.
- <sup>4</sup> Die Übereinstimmung des nexus mit dem Seienden und ihr zufolge seine Einstimmigkeit machen als solche nicht primär das Seiende zugänglich. Dieses muß vielmehr als das mögliche Worüber einer prädikativen Bestimmung vor dieser Prädikation und für sie schon offenbar sein. Prädikation muß, um möglich zu werden, sich in einem Offenbarmachen ansiedeln können, das nicht prädikativen Charakter hat. Die Satz Wahrheit ist in einer ursprünglicheren Wahrheit (Unverborgenheit), in der vorprädikativen Offenbarkeit von Seiendem gewurzelt, die ontische Wahrheit genannt sei.
- <sup>5</sup> Die Frage nach der Technik. In: *Vorträge und Aufsätze*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000.
- <sup>6</sup> O termo está alinhado a tantos outros que compõem um conjunto de correlativos do verbo *stellen* (pôr; colocar). Nesse sentido, na extensa obra de Heidegger encontramos, sobretudo na "origem da obra de arte" e "sobre a questão da técnica", um malabarismo construtivo com a palavra em questão, levando-nos a *Vor-stellen*, *Auf-stellen*, *Be-stellen* e também a *Ge-stellen*, esse último nos remetendo a *Gestell*, substantivo neutro (*das Gestell*) que aqui nos referimos como um feminino e optamos por não traduzi-lo, sem que daí resulte qualquer prejuízo quanto à captação do seu significado, haja vista que ele deriva facilmente da leitura integral do texto do artigo.
- <sup>7</sup> Wo dieses herrscht, vertreibt es jede andere Möglichkeit der Entbergung.
- <sup>8</sup> Gerade im Gestell, das den Menschen in das Bestellen als die vermeintlich einzige Weise der Entbergung fortzureißen droht und so den Menschen in die Gefahr der Preisgabe seines freien Wesens stößt [...]

## 6 Referências

GUIMARÃES, A. C. Lições de fenomenologia jurídica. Rio de Janeiro: GEN, 2013.

HEIDEGGER, M. Die Frage nach der Technik. In: *Vorträge und Aufsätze*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000.

HEIDEGGER, M. Wegmarken. 3. ed. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2004.

HUSSERL, E. La idea de la fenomenología. México: Fondo de Cultura Económica, 1982.

RIOUX, B. L'être et la verité chez Heidegger et Saint Thomas D'Aquin. Paris: Presses Universitaires de France, 1963.

WIPPEL, J. F. Metaphysical themes in Tomas Aquinas II. Whashington D.C.: The Catholic University of America Press, 2007.

Recebido em: 24-11-2015

Aprovado em: 17-11-2015

*Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha*

Professor do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Doutor em Direito Público (PUC-MG) e Doutor em Filosofia (UFRJ). Juiz Federal.

E-mail: ricarlos.almagro@gmail.com

Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Rua Alexandre Martins de Castro Filho, n. 215

CEP 29056-295

Santa Lúcia. Vitória – ES. Brasil